



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

NOTA INFORMATIVA N.º 6/GUG/2017

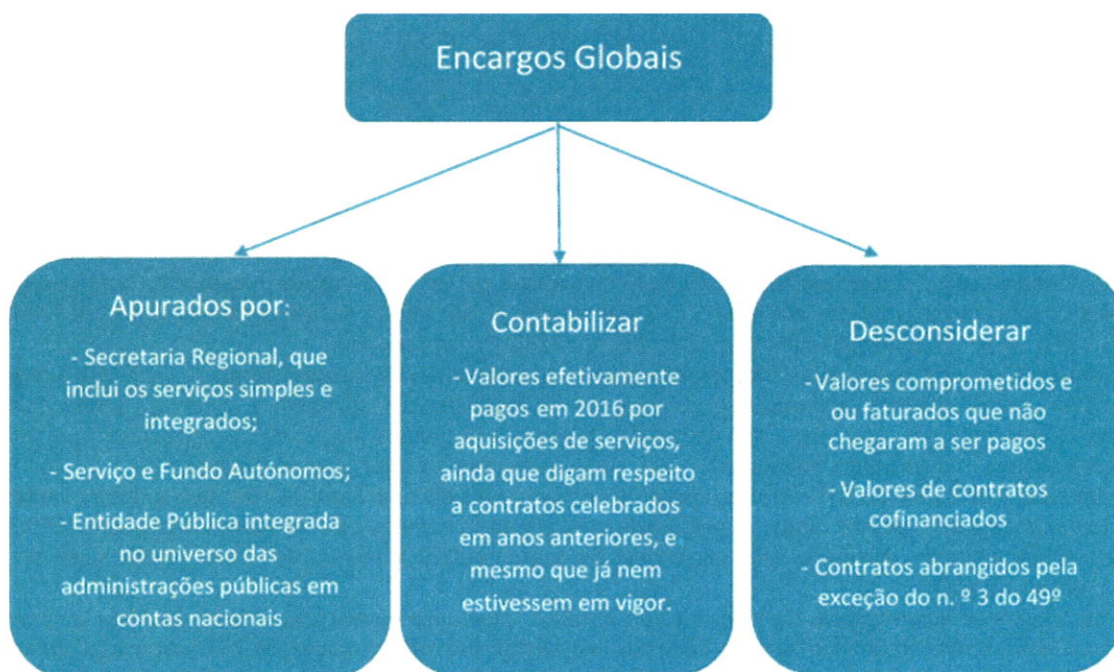
ASSUNTO: CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / EM ESPECIAL ARTIGOS 49.º E 50.º DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2017 – ESCLARECIMENTOS/ PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Artigo 49.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

N.º 1 – Encargos globais vs encargos globais pagos

“Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.”





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

N.º 2 – Celebração ou renovação de contratos com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016¹

“Os valores pagos² por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto³ ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:

- a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;*
- b) O preço unitário⁴, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.”*

¹ Ao contrário do n.º 1 que impõe uma restrição de carácter global, para impedir o aumento dos encargos globais com contratos de aquisição de serviços comparativamente com os encargos globais pagos em 2016, a aferição do n.º 2 é realizada contrato a contrato, por comparação concreta.

² Conforme esclarecimento prestado pelo Secretário de Estado das Autarquias locais a 11/07/2016, por “valores pagos” devem considerar-se os “valores contratualmente previstos”, como já havia sido concretizado pelo n.º 4 do artigo 35.º da Lei de Orçamento de Estado para 2016 ao estabelecer que por “valores pagos” deveria ser considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços.

³ Para efeitos de definição de “idêntico objeto” deverá ser realizada uma análise contrato a contrato. Como ferramenta de apoio, poderá, ainda, ser utilizado o vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) como limite negativo, ou seja, sempre que estiver em causa um CPV distinto, não se está perante contratos com objeto idêntico.

⁴ Para efeitos de determinação do valor a pagar em 2017 para cada contrato deverá ser aplicado, sempre que possível, o mesmo critério que serviu de base ao cálculo dos valores pagos em 2016, designadamente o custo unitário/custo padrão/custo de referência, de modo a garantir que o preço unitário/padrão não sofra aumento relativamente ao ano anterior





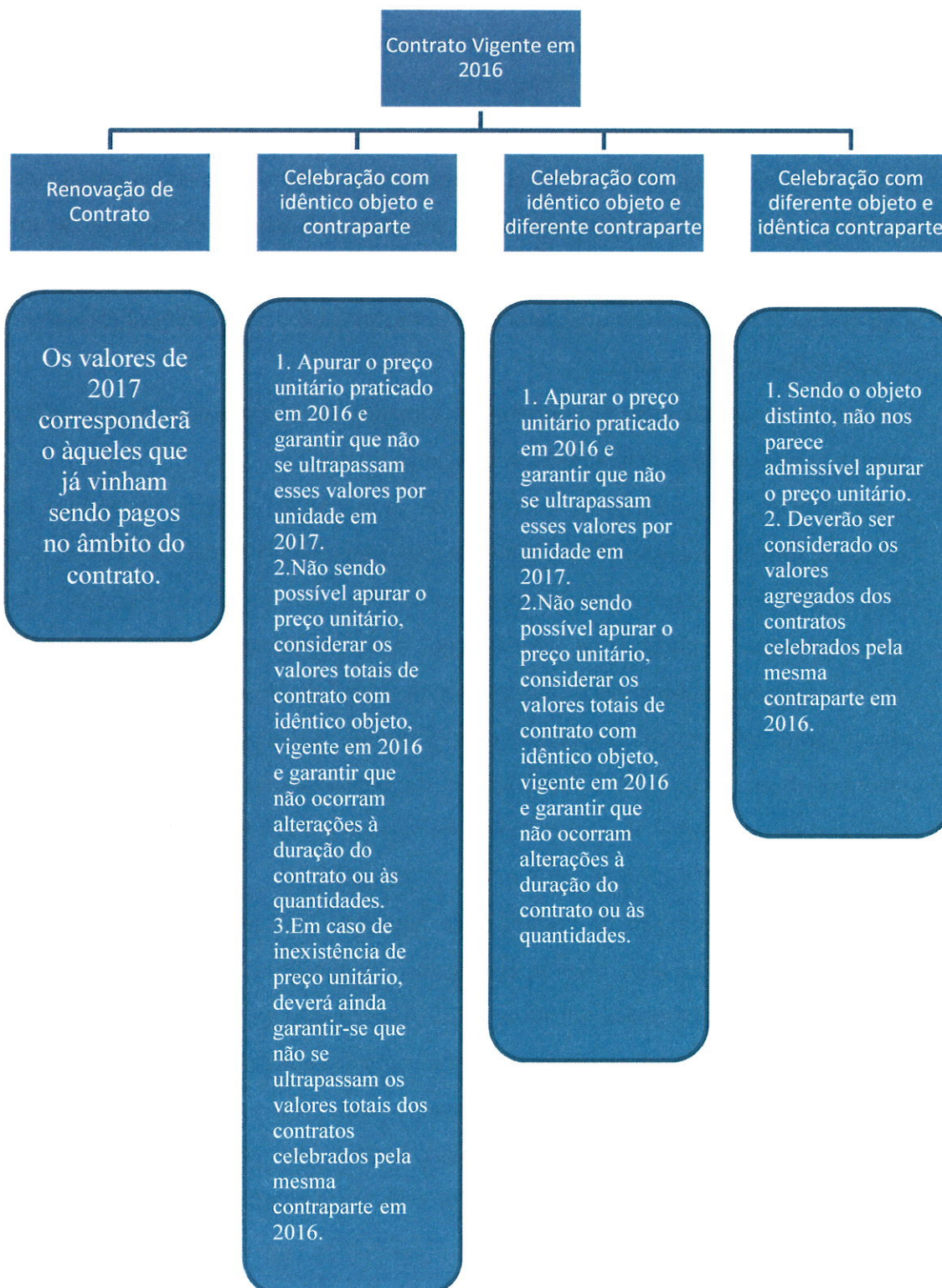
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

N.os 8 e 9 - Exceções ao n.º 2

- Celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual;
- Celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;
- Celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo -quadro;
- Celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2;
- Celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP -RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências. Nesta situação, encontram-se abrangidos todos os contratos de aquisição de serviços necessários à prossecução dos serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, designadamente de aquisição de transportes, de alimentação e de seguros para os formandos. Verificar o disposto no artigo 29º n.º 6 do DRR n.º 3/2017/M de 07.03.
- Celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.





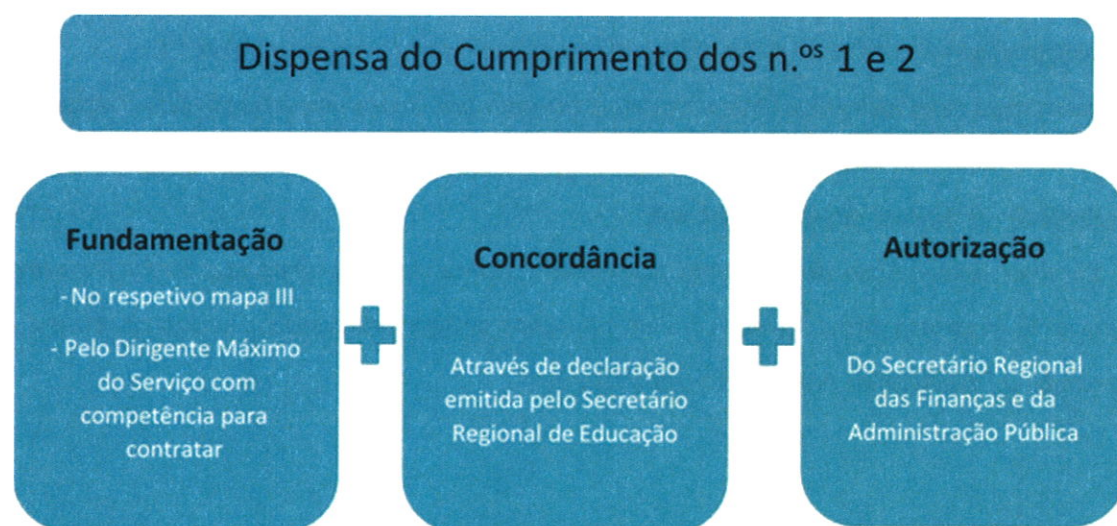
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

N.º 3 – Dispensa do cumprimento dos n.os 1 e 2

“Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.”



N.º 4 – Comunicação dos contratos de aquisições de serviços

“A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias⁵ contados da sua entrada em vigor, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.”

A comunicação é obrigatória e cumulativa, ou seja, aplica-se a todos os contratos de aquisição de serviços ainda que tenham obtido as autorizações/pareceres prévios à sua celebração nos termos dos artigos 30.º, 33.º, 49.º n.º 3, 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30.12 e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 07.03.

⁵ Contagem em dias seguidos, nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

N.os 5 e 6 – Celebração de contratos novos com objeto e contraparte distintos de contrato vigente em 2016

“5 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, carece de aprovação prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação⁶ a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

6 - Nos casos referidos no número anterior, quando não se mostre assegurado o disposto no n.º 1, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria deve:

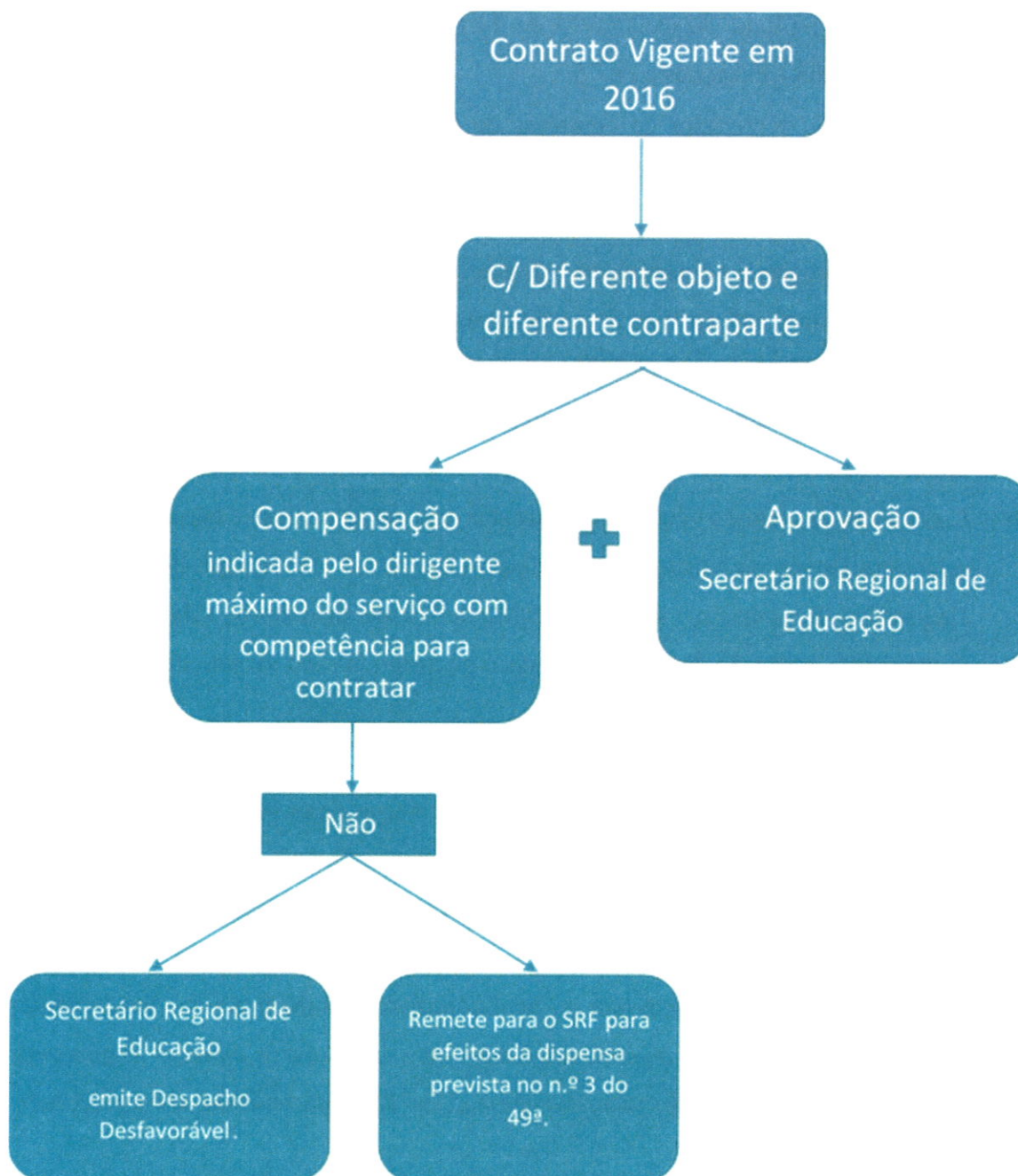
- a) Proferir despacho desfavorável, ou;*
- b) Remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do presente artigo, indicando o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.”*

⁶ Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º do DRR n.º 3/2017/M, de 07.03, a compensação deverá assumir, por regra e sempre que possível, a forma de congelamento adicional de dotações orçamentais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

N.º 9 do 49º do DLR n.º 42-A/2016/M de 30.12 e **n.º 5 do artigo 29º do DRR n.º 3/2017/M, de 07.03** - Exceções ao n.º 5

- Celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.
- Celebração de contratos de aquisição de serviços até ao montante anual de 13.500 €⁷ está excecionada da autorização prévia prevista no n.º 5 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro, salvo quanto aos contratos de prestação de serviços previsto no artigo 50.º do mesmo diploma.

N.º 14 – Trabalhos Especializados

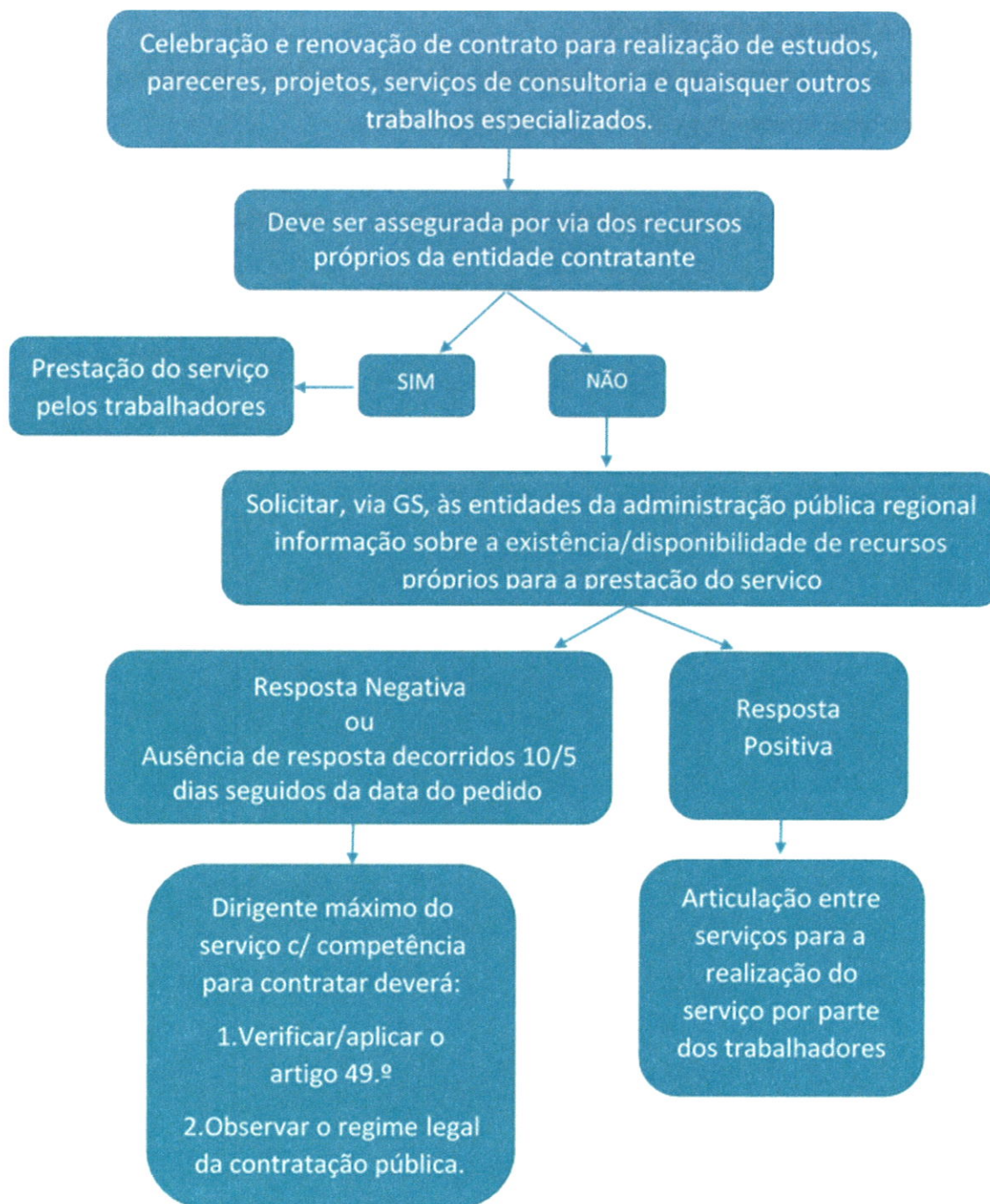
“A realização de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados, deve ser assegurada por via dos recursos próprios das entidades contratantes, cabendo a decisão de contratar, incluindo a de renovação de eventuais contratos em vigor, em situações excecionais devidamente fundamentadas e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, ao dirigente máximo do serviço com competência para contratar.”

⁷ Valor sem IVA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO



N.º 15 – Nulidade

“Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.”

Aplicação do regime legal previsto no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

Exceções à aplicação do artigo 49.º

A norma do 49.º não se aplica às empreitadas de obras públicas, aquisições de bens, locação de bens, concessões e parcerias público-privadas.

Excetuam-se, ainda, da aplicação deste artigo, as aquisições de serviços classificadas na rubrica orçamental 02.02.03, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 29.º do DRR n.º 3/2017/M, de 07.03.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

Artigo 50.º

Contratos de Prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

N.os 1 a 4 – Parecer prévio à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com pessoas singulares

“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37 -A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria⁸ do referido membro do Governo.

O parecer previsto no número anterior depende:

- a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) Da verificação da inexistência de pessoal⁹ em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;*
- d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.os 3 e 5 do mesmo artigo.*

A verificação do disposto na alínea b) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

⁸ Até publicação de nova portaria, continua-se a aplicar a Portaria n.º 207/2015, de 03.11 para a instrução dos pedidos.

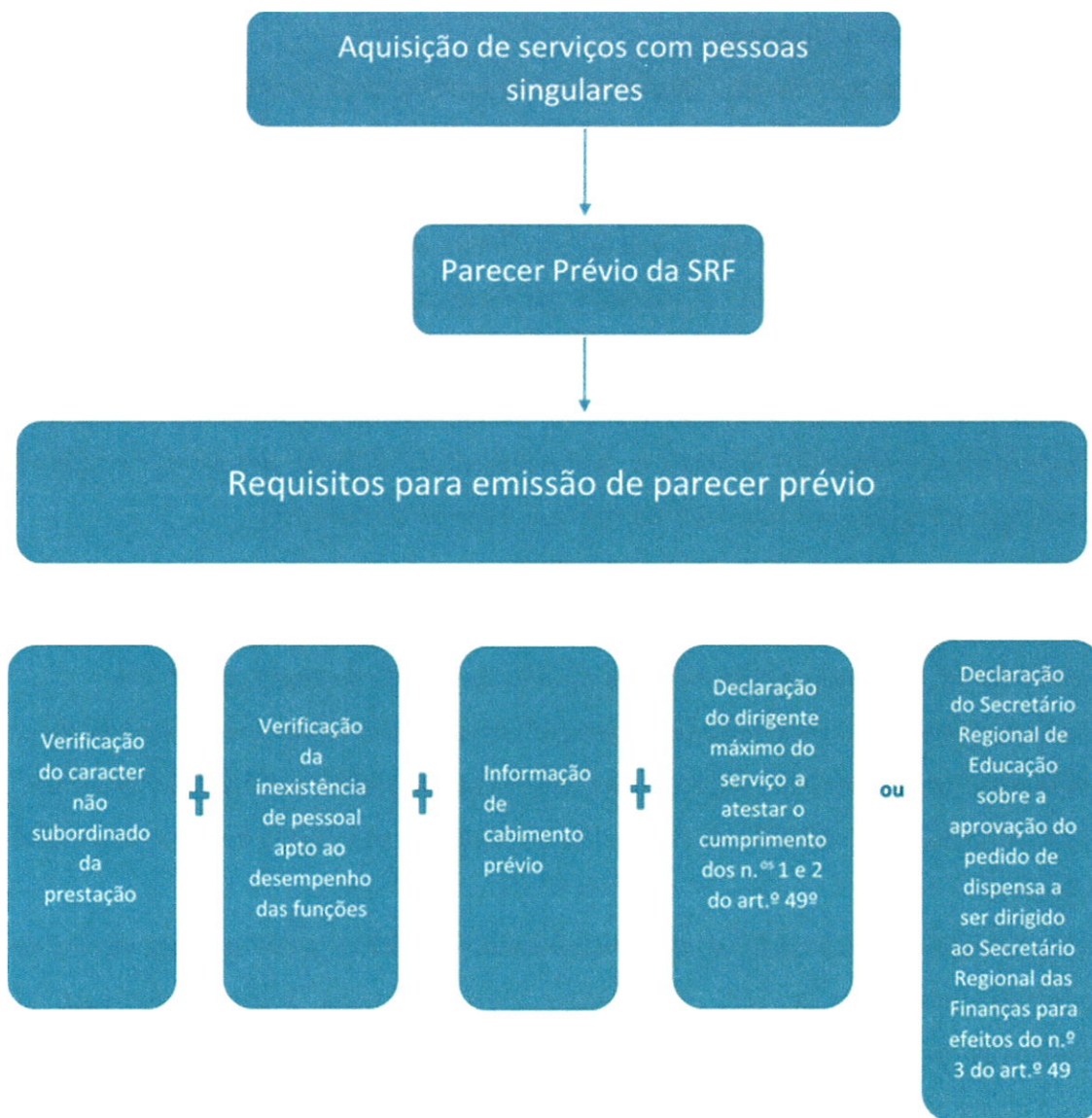
⁹ A consulta aos Serviços deve ser via Gabinete do Secretário





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.”



N.º 5 – Autorização Excecional de celebração de um número máximo de contratos

“O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37 -A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.”





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

N.º 6 – Nulidade

“Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.”

Aplicação do regime legal previsto no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo.

Instrução dos pedidos

✓ Compromissos Anuais

<= 300.000,00 € (com IVA)	> 300.000,00 € (com IVA)
Mapa III.3	Mapa III.1
Informação de cabimento	Informação de cabimento
Mapa IV (quando aplicável)	Mapa IV (quando aplicável)
Previsão legal: - Pontos 44 e 45 da secção IX da Circular n.º 02/ORÇ/2017, de 06.01, da DROT/SRF - Artigos 49.º e 50.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30.12 - N.º 3 do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 21.º do DRR n.º 3/2017/M, de 07.03	Declaração de aprovação do Secretário Regional de Educação, nos casos do n.º 3 ou da alínea b) do n.º 6 do art. 49.º Previsão legal: - Ponto 18 da secção II da Circular n.º 01/ORÇ/2017, de 04.01, da DROT/SRF - Artigo 33.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30.12. - Artigos 49.º e 50.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30.12 - N.º 3 do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 21.º do DRR n.º 3/2017/M, de 07.03





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

✓ **Compromissos plurianuais**

Independentemente do valor

Mapa III.2

Informação de Cabimento

Mapa IV (quando aplicável)

Registo SCEP

Minuta de portaria de repartição de encargos (se aplicável)

Declaração de aprovação do Secretário Regional de Educação, nos casos do n.º 3 ou da alínea b) do n.º 6 do art. 49.º

Previsão legal:

- Ponto 27 da secção III da Circular n.º 01/ORÇ/2017, de 04.01, da DROT/SRF

- Artigos 30.º, 49.º e 50.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30.12.

- N.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 08.06

- N.º 3 do artigo 20.º e n.º 3 do artigo 21.º do DRR n.º 3/2017/M, de 07.03





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

Funchal, 11 de abril de 2017

A Diretora



(Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo)

NM-VB/



